



**Processo SCC 00003680/2025**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 19/03/2025 às 13:10

**Setor origem:** SCC/NSMO - Núcleo de Gestão de Convênios do Extremo Oeste de Santa Catarina

**Setor de competência:** SCC/CS - Processos de Convênio Simplificado

**Interessado:** MUNICIPIO DE SANTA HELENA

**Classe:** Ofício sobre Encaminhamento de Documento

**Assunto:** Encaminhamento de Documento

**Detalhamento:** Ofício de solicitação doação de área de terra  
Município de Santa Helena



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Ofício N° 10/2025

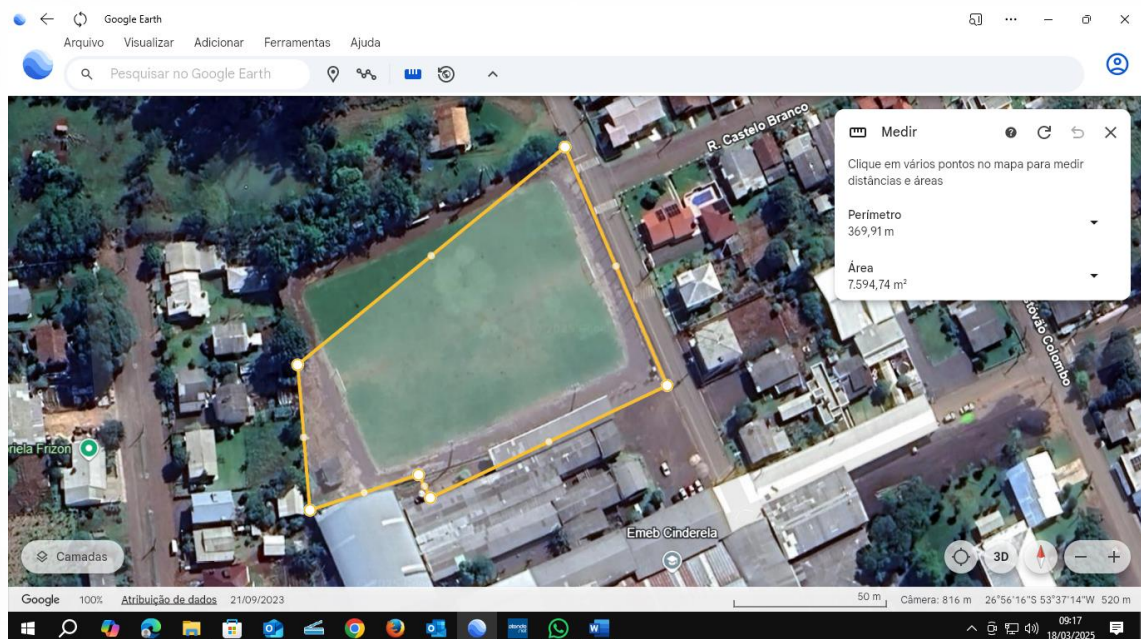
Santa Helena/SC, 18 de março de 2025

**Exmo Sr.  
Jorginho Mello  
Governador do Estado de Santa Catarina**

Exmo. Sr. Governador,

Vimos por meio deste, ressaltar a necessidade da constante busca em atender melhor a necessidade das pessoas nos municípios, pensando nisso e para podermos realizar investimentos para aprimorar esta necessidade, principalmente relacionada a área de esportes e atividade física no geral, vimos a Vossa Excelência, através deste ofício solicitar a doação de área de terra com área de aproximadamente 7.600m<sup>2</sup> conforme Imagem abaixo, onde está localizado o estádio municipal, que é de propriedade atualmente do estado de SC.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações e tratativas necessárias.



Respeitosamente,

**CLOVIS LAZAROTTO**  
PREFEITO DE SANTA HELENA

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro  
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010  
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br  
CEP 89915-000 - Santa Helena - Santa Catarina



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q1U47E8V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLOVIS LAZAROTTO** (CPF: 563.XXX.599-XX) em 18/03/2025 às 09:20:32

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 03/01/2025 - 10:27:00 e válido até 03/01/2026 - 10:27:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjgwXzM2ODFfMjAyNV9RMVU0N0U4Vg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003680/2025** e o código **Q1U47E8V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## Relatório do Imóvel

### INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

<b>Código patrimonial:</b> 000000003613	<b>Área Total:</b> 10.000 M <sup>2</sup>	<b>Área Construída:</b> 2.332 M <sup>2</sup>	<b>Valor Total:</b> R\$ 1.670.576,47
<b>Denominação:</b> EEB SANTA HELENA			
<b>Observações:</b> DDD/TELEFONE: 47 36330090 * CESSÃO VENCIDA (2020)			

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

<b>CEP:</b> 89915000	<b>Logradouro/Nome:</b> RUA PEDRO IVO HICKMANN	<b>Bairro/Distrito:</b> CENTRO	<b>Região:</b> OESTE
<b>Município:</b> Santa Helena	<b>Estado:</b> Santa Catarina	<b>NºQuadra:</b>	<b>Zona:</b> URBANA
<b>Nº:</b> 215	<b>NºLote:</b>		
<b>Complemento:</b>			
<b>Latitude:</b>	<b>Longitude:</b>		

### BENS

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
2141	Terreno	Terreno EEB SANTA HELENA	NULL	10.000 M <sup>2</sup>	R\$ 480.000,00
--	Edificação	EEB SANTA HELENA PRÉDIO ESCOLAR	POR SOLICITAÇÃO ATUALIZAÇÃO VALOR VENAL DELIS HEDER FIORENTINI CONTADOR DA FAZENDA ESTADUAL	1.382 M <sup>2</sup>	R\$ 630.146,26
--	Edificação	EEB SANTA HELENA GINÁSIO DE ESPORTES	NULL	950 M <sup>2</sup>	R\$ 253.512,50

### TRANSAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	EEB SANTA HELENA PRÉDIO ESCOLAR	4002	Transferência de Responsabilidade	28/11/2024	Secretaria de Estado da Educação	Celebrado
--	Edificação	EEB SANTA HELENA PRÉDIO ESCOLAR	4858	Cessão de Uso	28/11/2024	Secretaria de Estado da Educação	Celebrado

### OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
4002	EEB SANTA HELENA PRÉDIO ESCOLAR	SED	987m <sup>2</sup>	13/01/1977	--	Celebrado
4858	EEB SANTA HELENA PRÉDIO ESCOLAR	SED	7.880m <sup>2</sup>	07/07/2000	06/07/2010	Celebrado

### BENFEITORIAS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

### AJUSTE DE VALOR

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

### DEPRECIAÇÕES

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	EEB SANTA HELENA PRÉDIO ESCOLAR	Edificação	240	0,42%	R\$ 0,00	R\$ 3.845,70	R\$ 630.146,26
--	EEB SANTA HELENA GINÁSIO DE ESPORTES	Edificação	360	0,28%	R\$ 0,00	R\$ 1.190,00	R\$ 253.512,50

LEGENDA:

ÁREA (A): ÁREA DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA PRETENDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. = 7.880,17m<sup>2</sup>

ÁREA (B): ÁREA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA.

ÁREA (C): ÁREA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, USADA PELA ESCOLA. A SER REGULARIZADA.







ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**Ofício nº 2665/2025/SED/DINE**

Florianópolis, 9 de julho de 2025

Senhor Coordenador.

A Prefeitura de Santa Helena, conforme ofício (fl. 02), solicita a doação de aproximadamente 7600 m<sup>2</sup>, conforme croqui em anexo (fl. 06 – 07), do terreno pertencente à EEB Santa Helena, onde hoje se encontra instalado o estádio municipal. O objetivo é viabilizar investimentos e melhorias relacionadas à área de esportes e atividades físicas no geral.

Assim, solicitamos as manifestações da escola em si e desta coordenadoria a respeito do pedido da prefeitura.

Respeitosamente

*(assinado digitalmente)*  
**Alex Luciano Salini**  
Gerência de Infraestrutura  
SED/DINE/GEINF

*(assinado digitalmente)*  
**Euler Rodrigues da Costa**  
Técnico  
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Para:

**Inácio José Rhoden**

Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **11O8SHY6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 09/07/2025 às 18:08:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 09/07/2025 às 18:21:29  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAznjgwXzM2ODFfMjAyNV8xMU84U0hZNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003680/2025** e o código **11O8SHY6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**INFORMAÇÃO** nº 772/2025/SED/DINE

Florianópolis, 15 de julho de 2025

**Referência:** Processo SCC  
3680/2025, sobre doação de área da  
EEB Santa Helena ao município.

Senhora Secretária.

O Processo SCC 3680/2025 contém pedido da Prefeitura de Santa Helena (fl. 02) solicitando a doação de aproximadamente 7.600 m<sup>2</sup>, onde está localizado atualmente o estádio municipal. O objetivo é realizar investimentos para atender melhor a população municipal, no que tange à área de esportes e atividades físicas.

Considerando o exposto acima, informamos que esta Diretoria de Infraestrutura é **favorável** à doação do imóvel para a prefeitura.

Assim, encaminha-se este processo à Senhora Secretária da Educação para conhecimento, manifestação e posterior encaminhamento à Secretaria da Administração (SEA) para as devidas providências.

À sua consideração.

*(assinado digitalmente)*  
**Christian Fernandes**  
Diretoria de Infraestrutura  
SED/DINE

*(assinado digitalmente)*  
**Alex Luciano Salini**  
Gerência de Infraestrutura  
SED/DINE/GEINF



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **45K84NFU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 15/07/2025 às 14:12:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 15/07/2025 às 14:29:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 15/07/2025 às 14:29:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjgwXzM2ODFmJyNV80NUs4NE5GVQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003680/2025** e o código **45K84NFU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1797/2025

Florianópolis, 15 de julho de 2025.

Referência: Processo SCC 3680/2025

Senhor Secretário,

O Processo SCC 3680/2025 trata de solicitação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santa Helena (fl. 02), referente ao pedido de doação de área de aproximadamente 7.600 m<sup>2</sup>, correspondente ao local onde atualmente está situado o estádio municipal.

Considerando o exposto, acolhemos e encaminhamos para análise e providências o parecer técnico da Diretoria de Infraestrutura Escolar, formalizado por meio da Informação nº 772/2025/SED/DINE, que integra os presentes autos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Luciane Bisognin Ceretta  
Secretária de Estado da Educação

Senhor  
VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração  
Florianópolis – SC

NVM/Redação/GABS



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **U88E4Z3P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 15/07/2025 às 17:39:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjgwXzM2ODFfMjAyNV9VODhFNFOzUA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003680/2025** e o código **U88E4Z3P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Ofício nº 021/2025/SEA/GEIMO/SEARO

Florianópolis, 16 de julho de 2025.

Processo nº: SCC 3680/2025  
Interessado: Município de Santa Helena

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 010/2025 (pg. 02), o qual requer a doação de imóvel com área de 7.600,00 m<sup>2</sup>, parte de uma área maior de 10.000,00 m<sup>2</sup>, com área construída não averbada, localizado na Rua Pedro Hickmann, nº 215, Centro do Município de Santa Helena, matriculado sob o nº 2.141 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste, cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Administração do Estado (SEA) sob o nº 3613, informamos que para prosseguimento da matéria nesta pasta, é necessário instruir o processo em trinta dias com o(s) seguinte(s) documento(s):

(X ) Ofício com manifestação do interessado contendo:

- (X ) Manifestação do interessado subscrita pela(s) atual(is) titular(es) do(s) órgão(s) ou entidade(s);
- (X ) Justificativa clara - o atendimento ao interesse público pelo interessado deve ser certificado, justificado e demonstrado nos autos;
- ( ) Se órgão da Adm. indireta, informar a economia em aluguel com a cessão solicitada.
- (X ) Finalidade da doação - a indicação da finalidade deve ser especificada, não pode ser genérica. A descrição das atividades que serão desenvolvidas pelo interessado deve ser aderente a finalidade social do órgão ou entidade.
- ( ) O prazo que se pretende utilizar o imóvel; e
- (X ) Informar se o interesse é pelo imóvel na íntegra ou parte dele, se for parte do imóvel elaborar croqui e anexar ao processo.
- ( ) Informar a área solicitada.
- ( ) Informar se tem uma benfeitoria averbada.
- ( ) Se for regularização, data de início da ocupação real.
- ( ) Certidão de quitação anual da Casan e Celesc dos últimos 4 anos.
- (X ) Inscrição imobiliária atualizada.
- (X ) CND do imóvel (IPTU/TCRS).

(X ) Certidão de inteiro teor atualizada da matrícula.

(X ) Certidão da escritura pública de doação lavrada no dia 11 de janeiro de 1977, R-1 da matrícula.

Ante o exposto, aguardamos suas providências.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Atenciosamente,

Welliton Saulo da Costa<sup>1</sup>  
Gerente de Bens Imóveis  
(assinado digitalmente)

Senhor  
CLOVIS LAZAROTTO  
Prefeitura de Santa Helena [administracao@santahelena.sc.gov.br](mailto:administracao@santahelena.sc.gov.br) (49) 3633-0010/0009  
Santa Helena - SC

---

<sup>1</sup> Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523\_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **LT95C97K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 17/07/2025 às 13:23:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjgwXzM2ODFfMjAyNV9MVVDk1Qzk3Sw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003680/2025** e o código **LT95C97K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

## IPTU e Taxas

## Cadastro Imobiliário - Cadastro Imobiliário Analítico

Situação Cadastro Imobiliário - Cadastros Imobiliários: 1 Código da Rotina - Cadastros Imobiliários -  
 Informações Adicionais: 35008,35009,35010 Cadastro Imobiliário: 245 Imprime Outros Proprietários:  
 Não Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário

**Cadastro Imobiliário(Unidade): 245****Informações do Imóvel**

**Cadastro** : 245 **Insc. Imob.** : 001.0000013.000002.001 **Insc. Imob. Anterior** :  
**Matrícula** : **Data Cadastro** : 14/09/2011  
**Logradouro** : RUA PEDRO IVO HICKMANN  
**Bairro** : 8 - CENTRO  
**Complemento** : **Inf. Comp.** :  
**Loteamento** : **Edifício** : **Bloco/Apto** : /  
**Quadra** : 13 **Lote** : 2  
**Garagem** : **Loja** : **Sala** :

**Informações da Unidade**

**Área Comum:** 0,00 **Afast. Frontal:** 0,00 **Nro. 0 Pavimentos:** **Área const. 2.332,00 Unidade:**

**Informações do Proprietário**

**Proprietário** : 3557 - ESTADO DE SANTA CATARINA **CPF/CNPJ** : 82.951.229/0001-76 **RG/Insc. Est.** :  
**Cidade** : Florianópolis **Estado** : SC **CEP** : 88.032-000  
**Bairro** : 102 - SACO GRANDE - 2 **Logradouro** RODOVIA SC 401, 4600

**5 - Informações Unidade**

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
6-TIPO	9 - PRÉ MOLDADO	8-PADRÃO	2 - NORMAL
9-ESTADO DE CONSERVAÇÃO	2 - BOM	27-POSIÇÃO	1 - ISOLADA
28-REVESTIMENTO EXTERNO	5 - ACRÍLICO	29-TIPO DE CONSTRUÇÃO	1 - ALVENARIA
31-PISO	3 - CERÂMICA/ MOSAICO	32-ESTRUTURA	4 - Mista
33-FORRO	3 - PLÁSTICO/ PVC	34-COBERTURA	2 - FIBRA CIMENTO
35-INSTALAÇÃO ELÉTRICA	3 - EMBUTIDA	36-SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO	1 - FRENTE
37-FACHADA	1 - ALINHADA	38-INSTALAÇÃO SANITÁRIA	5 - MAIS DE UMA
39-PAVIMENTAÇÃO	2 - CALÇAMENTO	50-AREA CONSTRUIDA RESIDENCIAL	0
60-AREA CONSTRUIDA Ñ RESIDENCIAL	2332		

**7 - Informações Gerais**

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1-OCUPAÇÃO DO LOTE	7 - CONSTRUIDO	2-UTILIZAÇÃO	5 - Serv. Publico
7-VALOR CONTR. DE MELHORIAS		10-VALOR DO IMP. TERRITORIAL	956.088
19-DATA PARA DEPRECIAÇÃO		253-DATA HABITE-SE ESPECIAL	
20-VALOR DO IMP. PREDIAL	0	21-CLASSIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE	1 - BEM IMÓVEL PÚBLICO
22-COMENTÁRIOS		24-VALOR VENAL DO IMÓVEL	192288
40-VALOR DA COLETA DE LIXO	0	42-TIPO ALIQUOTA	2 - Terreno Edificado
51-ISENTO IPTU	3 - Imunidade Recíproca	100-Tipo de Vinculo	51 - PROPRIETÁRIO (Titular do imóvel e obra)
110-Data do Vínculo		120-Nome Da Obra	
130-Data de Início da Obra		140-Data Final da Obra	
150-Tipo de Ocupação	4 - Educacional	160-Tipo de Construção	3 - Alvenaria
170-Tamanho da Área Existente		180-Tamanho da Área Construída	
190-Tamanho da Área Demolidada		200-Tamanho da Área Adicionada	
210-Tamanho da Área Reformada		220-Número de Unidades (Projetos)	
240-Tamanho Área Habite-se		250-Tipo de Habite-se	
252-Última Vistoria		254-ISENTO COLETA DE LIXO?	0 - Não

**9 - Dados Migração**

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
5-AREA DO TERRENO	10000	11-VALOR VENAL TERRENO	273168
12-TESTADA PRINCIPAL	0	13-PROFUNDIDADE	0
14-TESTADA 2		15-TESTADA 3	

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

## IPTU e Taxas

## Cadastro Imobiliário - Cadastro Imobiliário Analítico

Situação Cadastro Imobiliário - Cadastros Imobiliários: 1 Código da Rotina - Cadastros Imobiliários -  
 Informações Adicionais: 35008,35009,35010 Cadastro Imobiliário: 245 Imprime Outros Proprietários:  
 Não Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário

<b>9 - Dados Migração</b>					
Item	Conteúdo		Item	Conteúdo	
16-TESTADA 4			18-ÁREA CONSTRUIDA	2332	
23-VALOR VENAL EDIFICAÇÃO	0		30-VALOR DO IPTU	673.008	
230-Número de Pavimentos			251-FRAÇÃO IDEAL	10000	
<b>Observação</b>					
.					
<b>Informações do Terreno</b>					
<b>Cadastro</b> : 1637		<b>Insc. Imob.</b> : 001.0000013.000002		<b>Insc. Imob. Anterior</b> :	
<b>Matrícula</b> :				<b>Data Cadastro</b> : 14/09/2011	
<b>Seção</b>					
<b>Seção :21</b>					
Item	Conteúdo		Item	Conteúdo	
2 - Frequência Coleta Seletiva	1 - 1x na semana		3 - Frequência Coleta de Lixo Comum	2 - 2x na semana	
<b>Metragens</b>					
<b>Testada</b>	<b>Metragem</b>	<b>Seção</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Bairro</b>	<b>CEP</b>
Testada Principal	0,00	1 - X	RUA PEDRO IVO HICKMANN	CENTRO	89.915-000
<b>Profundidade:</b> 0,00		<b>Área do Lote:</b> 10.000,00		<b>Total Unidade:</b> 1	
				<b>Área tot. const.:</b> 2.332,00	
<b>4 - Informações Terreno</b>					
Item	Conteúdo		Item	Conteúdo	
3-SITUAÇÃO	1 - Meio/Quadra		4-TOPOGRAFIA	2 - IRREGULAR	
17-AREA DO LOTE	10000		25-PEDOLOGIA	3 - Normal	
26-LIMITAÇÃO	1 - Com Cerca/Muro		41-ZONA	1 - Zona 01	
42-PAVIMENTAÇÃO	2 - CALÇAMENTO				
<b>6 - Informações Gerais</b>					
Item	Conteúdo		Item	Conteúdo	
1-OCUPAÇÃO DO LOTE	7 - CONSTRUIDO		2-UTILIZAÇÃO	5 - Serv. Publico	
10-VALOR DO IMP. TERRITORIAL	956.088		20-VALOR DO IMP. PREDIAL	0	
21-CLASSIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE	1 - BEM IMÓVEL PÚBLICO		24-VALOR VENAL DO IMÓVEL	192288	
42-TIPO ALIQUOTA	2 - Terreno Edificado		51-ISENTO IPTU	3 - Imunidade Reciproca	
<b>8 - Dados Migração</b>					
Item	Conteúdo		Item	Conteúdo	
5-AREA DO TERRENO	10000		11-VALOR VENAL TERRENO	273168	
18-ÁREA CONSTRUIDA	2332		23-VALOR VENAL EDIFICAÇÃO	0	
30-VALOR DO IPTU	673.008		251-FRAÇÃO IDEAL	10000	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



Documento emitido de forma eletrônica, para consultar a sua autenticidade leia o QR-code desta certidão e informe o ID: WGT211202-066-YVLQJTBQHSUXAT-2

**CERTIDÃO NEGATIVA - Nº 1472/2025**

**NOME / RAZÃO SOCIAL**

ESTADO DE SANTA CATARINA

CPF: 82.951.229/0001-76

**ENDEREÇO**

RODOVIA SC 401, Nº 4600, SACO GRANDE - 2 - Florianópolis / SC

**IMÓVEL**

Cadastro: 245	Inscrição Imobiliária: 001.0000013.000002.001		
Endereço: RUA PEDRO IVO HICKMANN, 0	Bairro: CENTRO		
Complemento:	Matrícula:		
Quadra: 13	Lote: 2	Apartamento:	Bloco:
CEP: 89.915-000	Cidade: Santa Helena	Estado: SC	

**CERTIDÃO**

Atendendo despacho do Senhor PREFEITO MUNICIPAL, CERTIFICAMOS que o(s) contribuinte(s) acima especificado(s), NADA deve(m) à FAZENDA MUNICIPAL referente aos tributos municipais, ou Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvo o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas que, por ventura sejam apuradas, do(s) contribuinte(s) acima especificado(s).

**VALIDADE:** Esta certidão é válida até **16/10/2025**

Santa Helena (SC), 18 de julho de 2025.

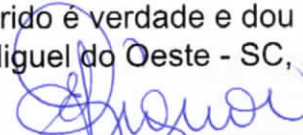




Celi Laire De Bona Signor  
Oficial

**Número do último ato (R. ou AV.) praticado na matrícula: 1**

O referido é verdade e dou fé.  
São Miguel do Oeste - SC, 24 de julho de 2025

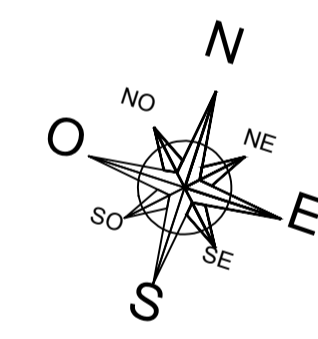
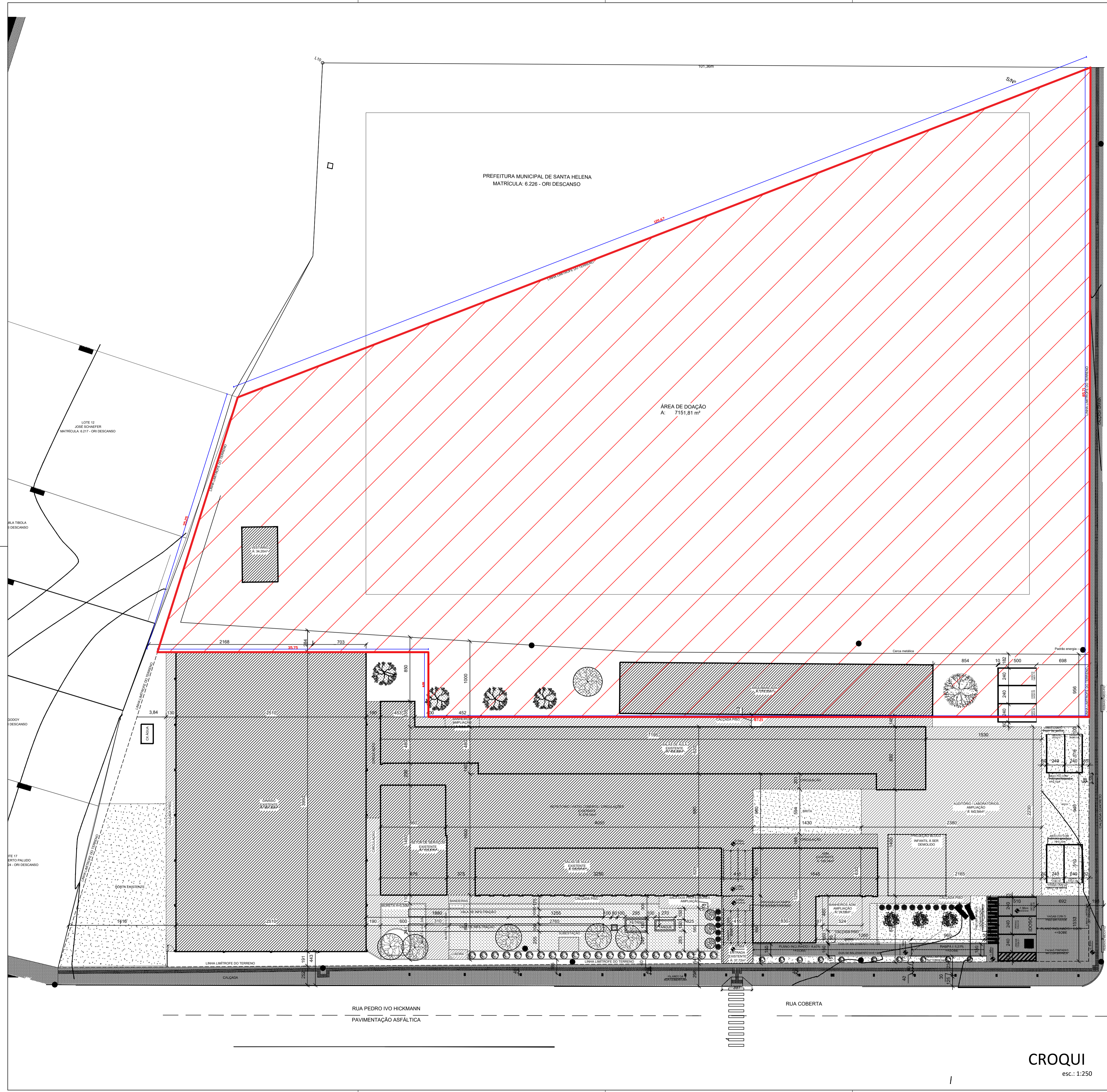
- 
- Celi Laire De Bona Signor - Oficial  
 Eliane Teresinha Signor Favero - Substituta  
 Isabela Regina Pinto - Escrevente  
 Salete Maria Rhoden Rospide - Escrevente  
 Silvana Tasca - Escrevente

<b>Emolumentos:</b>	R\$	Isento
<b>FRJ:</b>	R\$	0,00
<b>ISS:</b>	R\$	0,00
<b>Total:</b>	R\$	0,00

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB,  
Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%;  
Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo:  
26,73%; TJSC: 19,55%)



**\*\*CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS\*\***



RUA SANTO ANTÔNIO  
PAVIMENTAÇÃO  
ASFÁLTICA

RUA PEDRO IVO HICKMANN  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

RUA COBERTA

**CROQUI**  
esc. 1:250

 <p><b>MUNICÍPIO DE SANTA HELENA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Rua Dom Feliciano nº 476, - CEP 89915-000 - Santa Helena - SC. Telefone: 49 3633 0009 - E-mail: engenharia@santahelena.sc.gov.br</p>	
<p>OBRA: <b>CROQUI</b></p>	
<p>ENDEREÇO DA OBRA: Centro, Santa Helena - SC</p>	
<p>RESPONSÁVEL: Eng. Responsável da Prefeitura Municipal de Santa Helena</p>	<p>PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Helena</p>
<p>ESPECIFICAÇÃO:</p>	<p>FOLHA: <b>A1</b></p>
<p>DATA: AGOSTO, 2025</p>	<p>ESCALA: INDICADA</p>
<p>DESENHO: JULIA SCHORR</p>	<p>CONFERÊNCIA: JULIA</p>



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **W5HZ50U0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JULIA SCHORR** (CPF: 089.XXX.999-XX) em 04/08/2025 às 13:09:53

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 29/11/2024 - 08:41:00 e válido até 29/11/2025 - 08:41:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjgwXzM2ODFfMjAyNV9XNUhaNTBVMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003680/2025** e o código **W5HZ50U0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Ofício Nº 28/2025

Santa Helena/SC, 04 de agosto de 2025

Exmo Sr.  
**Jorginho Mello**  
Governador do Estado de Santa Catarina

Exmo. Sr. Governador,

O Município de Santa Helena, Santa Catarina, por meio de seu Prefeito Municipal, Clóvis Lazarotto, CPF nº 563.473.599-87, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para solicitar a **doação de parte de uma área de terra com aproximadamente 7.151,81m<sup>2</sup>**. Esta área faz parte de um terreno de 10.000m<sup>2</sup> de propriedade do Estado de Santa Catarina, onde atualmente está localizado o estádio municipal, Matrícula nº 2.141, do Registro de imóveis da comarca de São Miguel do Oeste, conforme croqui anexo.

Atualmente, o referido espaço apresenta a necessidade urgente de investimentos significativos para atender às demandas da população. Para torná-lo adequado ao uso diário e multifuncional, são imprescindíveis melhorias como a construção de uma **pista de atletismo, modernização da iluminação, edificação de vestiários e banheiros acessíveis, e instalação de iluminação nas arquibancadas**. Contudo, o Município encontra-se impossibilitado de realizar tais benfeitorias devido à ausência de titularidade sobre o imóvel.

A doação da referida área é de manifesto interesse público, pois possibilitará ao Município a criação de um **amplo e adequado complexo esportivo**, beneficiando diretamente a comunidade de Santa Helena. Este espaço será destinado à prática de diversas modalidades, como jogos de futebol, corridas, caminhadas, ciclismo, atletismo, entre outras atividades físicas. Tais investimentos visam **melhorar significativamente a qualidade de vida e promover a saúde pública** dos munícipes.

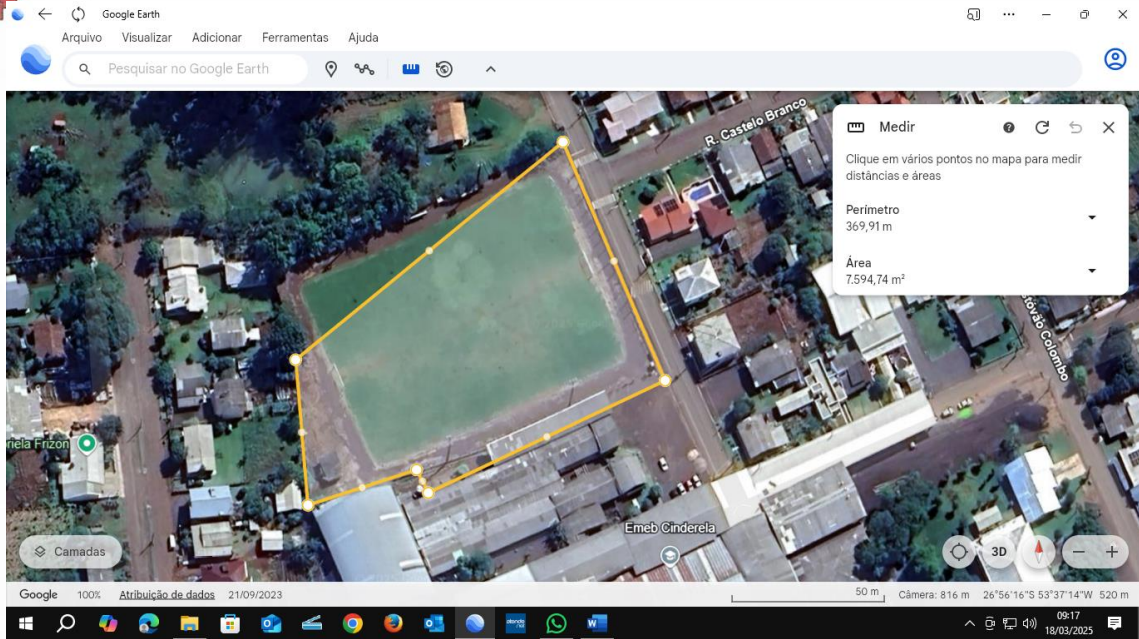
Em Anexo também seguem o Cadastro Imobiliário atualizado, a Certidão Negativa de Débitos Municipais e as Certidões de Inteiro Teor Atualizada da matrícula bem como a Certidão de escritura Pública de doação.

Certos de sua sensibilidade às necessidades de nossos cidadãos, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer informações adicionais e tratativas necessárias.



Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA



Respeitosamente,

CLOVIS LAZAROTTO  
PREFEITO DE SANTA HELENA

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro  
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010  
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br  
CEP 89915-000 - Santa Helena - Santa Catarina



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **O32J0J2B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLOVIS LAZAROTTO** (CPF: 563.XXX.599-XX) em 04/08/2025 às 13:35:46

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 03/01/2025 - 10:27:00 e válido até 03/01/2026 - 10:27:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjgwXzM2ODFfMjAyNV9PMzJKMEoyQg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003680/2025** e o código **O32J0J2B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE DESCANSO  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESCRIVANIA DE PAZ

Livro : **004**  
Folha : **109**

**Aline Hennig**  
Escrivã de Paz Interina

Escritura Pública de Escritura de Doação em data 01/01/1977

Certifico, a requerimento da parte interessada que, passando a rever em seu poder os livros de escrituras, neles, de número 004, nas folhas número 109, encontrou lavrada e assinada a escritura do teor seguinte: SAIBAM os que este público instrumento de escritura virem que ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro (01) do ano de mil e novecentos e setenta e sete (1977), neste Município de Santa Helena, Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, nesta Escrivania de Paz: *Escritura de Doação. Valor Cr\$ 10.000,00.*

*Saibam quantos apresente escritura pública de Doação virem, que no ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e sete (1967), aos 11 (onze) dias do mês de janeiro nesta Vila de Santa Helena, Município de Descanso, Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, perante mim, e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: - De uma parte como outorgantes doadores, Instituto Recreativo e de Educação de Santa Helena, Portadora do C.G.C sob número 82.817.760/001, Insc. Estad. 250.237.80 Entidade do Distrito de Santa Helena, Município de Descanso, Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu presidente Ber digo: Pergentino Frizon, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº 032.471.989, residente e domiciliado neste Distrito de Santa Helena, município de Descanso, comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, e, como donatário, o Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu bastante procurador, Jaime de Souza, brasileiro, casado, Promotor Público da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, e foram as testemunhas, Eldo Palú e Benjamin Rodigueri, brasileiros, solteiro maior e casado, respectivamente, contador e agricultor, respectivamente, residentes domiciliados neste Distrito de Santa Helena, município de Descanso, Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina. As pessoas conhecidas de mim, das testemunhas, pelas próprias, de que trato de fé, ponto, e perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante vendedor, me foi dito que sendo senhor e possuidor, a justo título, e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas mesmo legais, de, Parte da chácara nº 13, com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), sitos na sede distrital de Santa Helena, Município de Descanso, onde está sendo construindo a Escola Básica de Santa Helena, confrontando: Ao norte com o lote colonial nº 91. Ao sul com a quadra nº 11. Ao leste com a chacras nºs 15 e 23. Ao oeste com a mesma chácara 13. Sendo 2.000 metros quadrados, do registro número 1/2.106, e 8.000m<sup>2</sup> do registro nº 15.367 - livro 3, folhas 126. Escritura lavrada de acordo com o Artigo 3º do Decreto nº 2.504, de 08 de abril de 1968. Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Oeste, Comarca de São Miguel do Oeste, sob o nº 1/2.106 e 15.337, e achando-se contratada com o outorgado comprador, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe doar, como de fato doado tem. Pelo preço certo e ajustado de Cr\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros). Importância essa que do outorgado donatário confessa declara já haver recebido, em moeda corrente, pelo que da por pago e satisfeito, dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores, fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado donatário, a par e a salvo de quaisquer dúvidas*

*Aline Hennig*

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE DESCANSO  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESCRIVANIA DE PAZ

Livro : 004

Folha : 110

**Aline Hennig**  
Escrivã de Paz Interina

Escritura Pública de Escritura de Doação em data 01/01/1977

futuras, e transmitindo na pessoa dele, o outorgado donatário, todo o seu domínio posse, direito e ação na coisa vendida. Desde já, por bem dessa escritura e da Cláusula – CONSTITUTI. Pelo outorgado donatário, perante as mesmas testemunhas me foi dito que na verdade acha contratado com o outorgante doador, sobre a presente e compra, aceitando-a apelo mencionado de, e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando retificadas todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos, pagos e certidões. I.T.I Isento, conforme o artigo 3º do Decreto nº 62.504, de 8 de abril de 1968 – T.S.G - Recolhido no Banco do Estado de Santa Catarina, Agência de Descansos-SC, sob a importância de Cr\$29,00 (Vinte e nove cruzeiros) em 07 de janeiro de 1977. Negativo Estadual. Certifico que revendo os livros desta exatoria, e por determinação do Sr. Exator Estadual, que o Instituto Recreativo e de Educação Santa Helena, nada deve aos cofres estaduais por essa repartição, Descanso, 07 de janeiro de 1977 (Ass) ilegível do Exator. Negativo municipal. Certifico para os devidos fins que o Instituto Recreativo e de Educação Santa Helena nada deve à Fazenda Municipal até a presente data, Descanso, 06 de janeiro de 1977 (Ass) Nilda Fabris Grassioli - Tesoureira Municipal. Negativa Federal. O outorgante doador Instituto Recreativo e de Educação Santa Helena em comum acordo com o outorgado Donatário deixaram de apresentar a negativa Federal. Certidão Hipotecária: Certidão negativa nº digo: CNP nº 159 - Proprietário Instituto Recreativo e de Educação Santa Helena, Registro Geral Matrícula nº 2.106 - Registro nº R.1/2.106 em 07 de janeiro de 1977 - Imóvel parte da chácara nº 13, com 2.000M2, sem benfeitorias, sito em Secção Belmonte - Colônia Peperi - Santa Helena, município de descanso. Certifico que, na presente data, o imóvel, com as características supra, não está gravado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, 07 de janeiro de 1977 (Ass) Avelino de Bona - Oficial. Certidão negativa. CNP nº 1994 - Proprietário - Instituto Recreativo e de Educação Santa Helena - Registro número 15.337, folha 126, livro 3-7 - Data – 15-07-73 - Comarca - São Miguel do Oeste. Imóvel - Parte da chácara nº 13, com 8.000M2, sem benfeitorias, sito em Santa Helena - Descanso. Certifico que, na presente data o imóvel com as características supra não está gravado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais. São Miguel do Oeste, 07 de janeiro de 1977 (Ass) Avelino de Bona - Oficial. E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinaram-na com as testemunhas e tudo presentes e que são: Eldo Palú e Benjamin Rodruigeri, brasileiros, solteiro maior e casado, respectivamente, contador e agricultor, respectivamente, residentes domiciliados neste distrito de Santa Helena, município de Descanso, Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, e como Donatário o Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu bastante procurador Jaime de Souza, brasileiro, casado, Dr. Promotor Público da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, e como outorgante Doador o Instituto Recreativo e de Educação Santa Helena Município de Descanso, comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, representado por seu presidente, Pergentino Frizon, brasileiro, casado, agricultor, residente domiciliado no distrito de Santa Helena, Município de Descanso, Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina. Todos conhecidos de mim, escrevão de

Aline Hennig

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE DESCANSO  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESCRIVANIA DE PAZ

Livro : **004**  
Folha : **111**

**Aline Hennig**  
Escrivã de Paz Interina

Escritura Pública de Escritura de Doação em data 01/01/1977

*Paz, que escrevi este termo, que assino e lido, conferido e devidamente ensinado, Pergentino Frizon, Dr. Jaime de Souza, Eldo Palú, Benjamin Rodrigheri, eu, Alberto Aloysio Flach, escrivão de Paz, que assino em público e raso. Em testemunho (ilegível) da verdade. Constam as seguintes assinaturas no final do Termo: 1. Alberto Aloysio Flach – Escrivão de Paz; 2. Pergentino Frizon; 3. (assinatura ilegível); 4. Benjamin Rodrigheri; 5. Dr. Jaime de Souza – Promotor Público. Não constam anotações/averbações a margem do termo. Nada mais nem menos se continha em a referida escritura, da qual bem e fielmente extraí a presente certidão a cujo o original me reporto em poder e serviço notarial do que dou fé. Emolumentos: R\$ 0,00 Selo: isento + (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%) = R\$ 0,00.*

Santa Helena, 13 de agosto de 2025.

Em testº. \_\_\_\_\_ da verdade.



*Aline Hennig*  
ALINE HENNIG  
Escrivã de Paz Interina



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo Isento  
**GMN15166-2JIO**  
Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

INFORMAÇÃO Nº 43/2025/SEA/GEIMO/SEARO

Florianópolis, 13 de agosto de 2025.

Referência: Processo SCC 3680/2025, que trata da doação de imóvel no município de Santa Helena.

Senhor Diretor,

O processo em tela versa sobre a doação ao Município de Santa Helena, um imóvel com área parcial de 7.151,81 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e cinquenta e um metros e oitenta e um centímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, localizado na Rua Pedro Hickmann, nº 215, Centro do Município de Santa Helena, matriculado sob o nº 2.141 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste, cadastrado sob o nº 3613 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), da Secretaria de Administração do Estado (SEA).

Por meio do Ofício nº 28/2025 (fls. 25/26), o Prefeito vem solicitar a doação parcial do imóvel onde está localizado o estádio municipal, para a construção de um complexo esportivo, para uso da comunidade.

A Secretária da Educação manifesta-se favorável à doação parcial do imóvel, expressa no Ofício Gabs nº 1797/2025 (fl. 14).

O processo está instruído com o cadastro do SIPAC (fl. 12), com a inscrição imobiliária (fls. 18/19), com a CND municipal do imóvel (fls. 20/21), com a matrícula (fls. 22/23), com o croqui de localização da área requerida (fl. 24), com a exposição de motivos (fl. 31) e com a minuta do projeto de lei (fls. 32/33).

Assim sendo, sugerimos o encaminhamento dos autos à COJUR/SEA para análise e parecer, e posterior encaminhamento à SCC/DIAL.

Atenciosamente,

Osni Fernando Kalinowski  
Administrador  
(Assinado digitalmente)

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa  
Gerente de Bens Imóveis  
(Assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel  
Diretor de Gestão Patrimonial  
(Assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **08400QEX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **OSNI FERNANDO KALINOWSKI** (CPF: 665.XXX.449-XX) em 13/08/2025 às 14:21:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:11:10 e válido até 16/08/2118 - 18:11:10.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 13/08/2025 às 15:17:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 13/08/2025 às 15:19:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjgwXzM2ODFmJyNV8wODRPMFFFWA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003680/2025** e o código **08400QEX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PARECER TÉCNICO – AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

### 1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIPAC nº 3613)

Terreno Urbano, localizado na Rua Pedro Ivo Hickmann, Centro, município de Santa Helena, de propriedade do Estado de Santa Catarina, o presente instrumento tem como finalidade subsidiar o Processo de Doação do Imóvel à municipalidade, conforme Autos do Processo SCC 3680/2025.

### 2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno Urbano : **7.151,87 m<sup>2</sup>, a ser desmembrado;**
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel integrante da Matrícula nº 2.141, registrada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste – SC.
- 2.3. Inscrição Imobiliária : 001.0000013.000002.001

### 3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Imóvel : Para efeitos de Doação, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC da SEA, em **R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).**

Florianópolis, agosto de 2025.

Eng. Fabrício dos Santos Moreira  
CREA 048856-0  
Matrícula 386.438-3  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9Q6FM9S9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA** (CPF: 888.XXX.249-XX) em 21/08/2025 às 14:16:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjgwXzM2ODFfMjAyNV85UTZGTTITOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003680/2025** e o código **9Q6FM9S9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 452/2025/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC nº 3680/2025

**Assunto:** Encaminhamento de Documento

**Origem:** Núcleo de Gestão de Convênios do Extremo Oeste de Santa Catarina (SCC/NSMO)

**Interessado:** Município de Santa Helena

Direito Administrativo. Anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Santa Helena. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

### **RELATÓRIO**

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei de fls. 32/33, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Santa Helena, um imóvel com área parcial de 7.151,81 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e cinquenta e um metros e oitenta e um centímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 2.141, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste, e cadastrado sob o nº 3613 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Consta do art. 2º da minuta que a doação tem como finalidade e encargo a construção de complexo esportivo no município.

É o resumo necessário.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei elaborados pelo Órgão Central de Gestão Patrimonial, nos moldes do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014<sup>1</sup> e IN n. 01/SCC-DIAL<sup>2</sup>, de 08.10.2014

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade de serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”<sup>3</sup>

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21, as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“*Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado*”**.

Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado Parecer:

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na

<sup>1</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

<sup>2</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);Dr

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).

<sup>3</sup>ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transforma-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário."

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Observa-se que o projeto de lei prevê a desafetação legal do imóvel (art. 1º). Com a desafetação haverá alteração do regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical e possibilitando sua alienação.

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, é necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se o art. 76 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**

(...)

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;**

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)

Assim, como a legislação citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, **dispensada a licitação**, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e a prévia avaliação.

A justificativa para a doação foi apresentada no Ofício nº 28/2025, do Município de Santa Helena (fls. 25/26), conforme segue:

Atualmente, o referido espaço apresenta a necessidade urgente de investimentos significativos para atender às demandas da população. Para torná-lo adequado



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

ao uso diário e multifuncional, são imprescindíveis melhorias como a construção de uma pista de atletismo, modernização da iluminação, edificação de vestiários e banheiros acessíveis, e instalação de iluminação nas arquibancadas. Contudo, o Município encontra-se impossibilitado de realizar tais benfeitorias devido à ausência de titularidade sobre o imóvel.

A doação da referida área é de manifesto interesse público, pois possibilitará ao Município a criação de um amplo e adequado complexo esportivo, beneficiando diretamente a comunidade de Santa Helena. Este espaço será destinado à prática de diversas modalidades, com o jogos de futebol, corridas, caminhadas, ciclismo, atletismo, entre outras atividades físicas. Tais investimentos visam melhorar significativamente a qualidade de vida e promover a saúde pública dos municípios.

A Exposição de Motivos nº 116/2025, que encontra-se às fls. 31 dos autos, justifica a doação nos seguintes termos:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a doar ao Município de Santa Helena, um imóvel com área parcial de 7.151,81 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e cinquenta e um metros e oitenta e um centímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, localizado na Rua Pedro Hickmann, nº 215, Centro do Município de Santa Helena, matriculado sob o nº 2.141 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste, cadastrado sob o nº 3613 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), da Secretaria de Administração do Estado (SEA).

**A doação de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar a construção de um complexo esportivo no município.** (grifamos)

Observa-se que foi acostado aos autos os Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel (fls. 38), firmado por engenheiro servidor do Estado, em atendimento aos arts. 11 e 12 do Decreto nº 1.640/2018. Quanto a este ponto, o setor técnico deve observar que os laudos devem seguir as diretrizes para as avaliações dos imóveis do Estado ou de seu interesse, bem como os parâmetros técnicos para sua elaboração definidos na IN nº 18/2020. Essa aferição foge do campo de análise desta Consultoria jurídica, devendo ocorrer por profissional capacitado na área.

Destaca-se, ainda, que, na esfera estadual, diante da autonomia conferida pela Constituição da República de estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, quanto à doação de bens imóveis, no art. 3º, II, b regula:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

**b) uso próprio de entidade de direito público** ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer (grifos acrescidos).

“Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

**Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica.”**

No caso, o art. 2º do anteprojeto de lei prevê que o imóvel será utilizado para a construção de um complexo esportivo no município.

Outrossim, a legislação estadual (art. 3º, II, §1º) prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade. Veja-se:

Art. 3º\_A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

**§1º-É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)**

Quanto a esse ponto, verifica-se que a cláusula de reversão, também prevista no § 2º, do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/2021 (alhores citado), está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Por fim, o Decreto Estadual nº 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona quanto à necessidade de atualização da ficha de matrícula do imóvel, no art. 8º, § 3, IV:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade. (...)

**§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:**

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

**IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (grifou-se)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

No ponto, foi juntada aos autos a certidão de matrícula do imóvel que se pretende doar (fls. 22/23) e a escritura pública de doação (fls. 28/30), que demonstram que o imóvel foi adquirido pelo Estado por doação pura. Assim, não há óbice a sua alienação.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **compreende-se**<sup>4</sup> que o anteprojeto de lei de fls. 32/33, que autoriza a doação de imóvel do Estado ao Município de Santa Helena, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer.

**À consideração superior.**

**MARCELO LUIS KOCH**

Procurador do Estado

---

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **84WI7XB8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 25/08/2025 às 09:37:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjgwXzM2ODFfMjAyNV84NFdJN1hCOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003680/2025** e o código **84WI7XB8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Referência:** SCC nº 3680/2025

**Assunto:** Encaminhamento de Documento

**Origem:** Núcleo de Gestão de Convênios do Extremo Oeste de Santa Catarina (SCC/NSMO)

**Interessado:** Município de Santa Helena

### **DESPACHO**

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer nº 452/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **XW4L4C52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 25/08/2025 às 10:14:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjgwXzM2ODFfMjAyNV9YVzRMNEM1Mg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003680/2025** e o código **XW4L4C52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Despacho Nº 009/2025/SEA/GERF/ENG

Referência: Processo SCC 3680/2025

Em Atenção ao Ofício nº 1346/SCC-DIAL-GEMAT, emitido pelo Sr. Rafael Rebelo da Silva, Gerente de Mensagens e Atos Legislativos, em 25/08/2025, pg. 48, que solicita manifestação, desta GERF/ENG, acerca de Parecer Técnico, pg.38, para o imóvel cadastrado no Sistema de Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC da SEA, sob nº 3613, EEB Santa Helena, município de Santa Helena, especificamente em relação alínea b):

- **b) “manifestação acerca da necessidade ou não de reelaboração do parecer técnico de avaliação de pág. 38, dado que faz menção a área divergente da área a ser doada (7.151,87 m<sup>2</sup> em vez de 7.151,81 m<sup>2</sup>) e que, salvo melhor juízo, não foi considerada na avaliação a existência de benfeitorias na área a ser doada (arquivancada e vestiário, conforme se constata do croqui de pág.24);”.**

No tocante a alínea b, retificamos a área territorial, no Parecer Técnico, pg.38, a ser doada em 7.151,81 m<sup>2</sup>, e ratificamos o valor apurado de **R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**, sobre as benfeitorias indicadas no croqui (arquivancada e vestiário), não estão cadastradas no SIPAC, sendo que foram edificadas pela municipalidade, portanto foi considerado no instrumento avaliatório supracitado somente o valor da terra nua a ser desmembrada da Matrícula nº 2.141, para regularização de uso pelo município de Santa Helena, com a posterior doação.

Disto posto, encaminhamos o presente para posterior tramitação à SCC/DIAL.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Fabício dos Santos Moreira  
Engenheiro  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9L15X9ZS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA** (CPF: 888.XXX.249-XX) em 26/08/2025 às 15:02:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjgwXzM2ODFfMjAyNV85TDE1WDIaUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003680/2025** e o código **9L15X9ZS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.